



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Avenida Mendonça Furtado, nº. 2.440, Bairro Aldeia, CEP 68040-050
Santarém/PA

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessada: ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - ME
CNPJ 15.305.042/0001-08

Referência: Pregão Eletrônico nº. 018/2024
Processo Administrativo nº. 385/2024-SEMSA

Objeto: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº. 018/2024 apresentado pela pessoa Jurídica acima, recorre da decisão da Pregoeira na declaração de vencedora a pessoa jurídica S D DA SILVA FERRAZ, CNPJ: 19.775.637/0001-88

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 14.133, de 01 Abr 2021;
Decreto Federal nº. 10.024 de 20 Set 2019.

1. BREVE HISTÓRICO:

A pessoa jurídica ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.305.042/0001-08, manifestou intenção de recorrer da decisão administrativa que reconheceu e declarou como vencedora do certame acima, a pessoa jurídica S D DA SILVA FERRAZ, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.775.637/0001-88, em todos os itens objeto do Pregão Eletrônico nº. 018/2024.

2. DO CABIMENTO, LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:

A Recorrente está devidamente representada, tem legitimidade para formular o Recurso, e o fez dentro do tríduo legal previsto no Artigo 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021, pelo que do ponto de vista formal, estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos relativamente à peça apresentada, sem embargo de posicionamento posterior, que será abordado no próximo tópico.

3. DA PERDA DO OBJETO:

Após a apresentação da peça recursal, a ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA LTDA-ME, entendeu por bem em não apresentar as razões recursais e, mais que isso, aduziu que concordava com a decisão então exarada, sobre reconhecer como vencedora do certame a pessoa jurídica S D DA SILVA FERRAZ, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.775.637/0001-88, o que significa dizer que o seu recurso perdeu o objeto, pela desistência, o que pode ser reconhecido nesta seara.

4. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, e considerando inexistir qualquer matéria que possa ser analisada *ex-officio*, esta Pregoeira se manifesta no sentido de se reconhecer que o presente recurso perdeu o objeto, o que ensejaria o seu arquivamento, posicionamento que submete à consideração superior, com o regular prosseguimento do certame.

Santarém/PA, 19 de Julho de 2024.

ELAINE VITOR DO AMARAL
Pregoeira
Portaria nº. 052/2024-SEMSA